

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, referente às relações entre lojistas e empreendedores de *shopping center*.

EMENDA Nº ____ (ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao substitutivo, adequando-se a numeração do dispositivo subseqüente:

"Art. 2º Os regulamentos internos dos shopping centers devem ser adaptados às disposições previstas no art. 1º no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A lei deve assegurar um prazo máximo para que os regulamentos internos dos *shopping centers* sejam adaptados. Se não for estabelecido prazo, as determinações da lei poderão não ter eficácia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada Maria do Carmo Lara

Relatório 3186-2004 - Carlos Nader.sxw037